



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**  
**C.E.E.M.S.T**

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho (C.E.E.M.S.T), Eng. Mecânico **BENEDITO JACINTO MESQUITA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2595313/2019** ao Conselheiro Regional:

	Eng. Mec. NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI
	Eng. Mec. FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS
X	Eng. Seg. Trab. ANTONIO VILSON DIAS
	Eng. Mec. LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO

São Luis, 02 de Junho de 2019

**Eng. Mec. BENEDITO JACINTO MESQUITA**  
Coordenador da C.E.E.M.S.T  
RN 110323475-7



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO –  
CREA/MA

<b>Câmara Especializada</b>	<b>ENGENHARIA MECANICA E SEG. DO TRABALHO</b>
<b>Referência</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO N°. 20052/2019, (Defesa – Protocolo n°. 2595313/2019)</b>
<b>Interessado</b>	<b>GKNR CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI</b>

**RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO**

**HISTÓRICO:**

A empresa **GKNR CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI** foi autuado por falta de ART DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA.

O requerente apresentou a defesa n° **2595313/2019**, alegando que possui a ART do serviço solicitado, elaborada com data anterior a autuação.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA, para decisão do pedido e,

**CONSIDERAÇÕES:**

CONSIDERANDO que o Auto de Infração deu-se em razão da ART DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA, autuado em 13/06/2018.

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei 6.496/77 o qual estabelece que “todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Engenharia Elétrica fica sujeito à ‘Anotação de Responsabilidade Técnica’ (ART).”;

CONSIDERANDO **que o autuado em sua defesa solicita o arquivamento da multa por não a ver o fato gerador da multa;**

CONSIDERANDO o artigo 52 da Resolução 1.008/2004:

**Art. 52. A extinção do processo ocorrerá:**

**I – quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;**

**II – quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo;**

**III – quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO –  
CREA/MA

**tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato  
superveniente; ou**

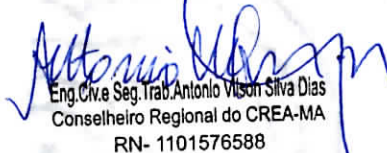
**IV – quando o órgão julgador proferir decisão  
definitiva, caracterizando trânsito em julgado.**

**VOTO:**

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO** em epígrafe, com base na Resolução 1.008/2004 do CONFEA e nos normativos supracitados. tendo em vista a defesa apresentada.

É o voto.

São Luís/MA, 02 de junho de 2019.

  
Eng. Cív. e Seg. Trab. Antonio Wilson Silva Dias  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN- 1101576588





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO –  
CREA/MA

<b>Câmara Especializada</b>	<b>ENGENHARIA MECANICA E SEG. DO TRABALHO</b>
<b>Referência</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO N°. 20052/2019, (Defesa – Protocolo n°. 2595313/2019)</b>
<b>Interessado</b>	<b>GKNR CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI</b>
<b>Decisão da Câmara</b>	<b>C.E.E.M.S.T n° 66/2019</b>

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ART REGISTRADA. ARQUIVAMENTO DO AUTO.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA, apreciando o processo da empresa **GKNR CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI** que foi autuado por falta de ART DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA O requerente apresentou a defesa n° **2595313/2019**. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA, para decisão do pedido e, CONSIDERANDO que o Auto de Infração deu-se em razão da ART DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA, autuado em 13/06/2018. CONSIDERANDO o art. 1º da Lei 6.496/77 o qual estabelece que “todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Engenharia Elétrica fica sujeito à ‘Anotação de Responsabilidade Técnica’ (ART).”; CONSIDERANDO que o autuado em sua defesa solicita o arquivamento da multa por não a ver o fato gerador da multa; CONSIDERANDO o artigo 52 da Resolução 1.008/2004: **Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: I – quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; II – quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo; III – quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou IV – quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado.** Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU pelo ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO** em epígrafe, com base na Resolução 1.008/2004 do Confea e nos normativos supracitados. tendo em vista a defesa apresentada.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, 02 de Junho de 2019.

Eng. Marcelo José Pires Cavalcanti  
Conselheiro Regional CREA-MA  
P. 11/05/1982